



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$		80\$
A 2.ª série . . . .		120\$		70\$
A 3.ª série . . . .		120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 872, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 18.º do orçamento do Ministério.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

**Portaria n.º 15 117** — Estabelece uma nova fórmula para o cálculo da sobretaxa prevista no n.º 1.º da Portaria n.º 14 439 (sobretaxa aos direitos de exportação de minério de volfrâmio).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 15 118** — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Legação de Portugal em Atenas várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 14 793.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 907** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteira do Caia.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 908** — Aprova o Regimento do Conselho Ultramarino, que substitui o aprovado pelo Decreto n.º 32 539.

**Portaria n.º 15 119** — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da secretaria da Comissão Municipal de Dili.

**Portaria n.º 15 120** — Manda emitir e pôr em circulação, no dia 1 de Dezembro próximo, na província ultramarina de Moçambique selos postais comemorativos da 1.ª Exposição Filatélica de Manica e Sofala.

**Decreto n.º 39 909** — Eleva a 300 lugares o quadro de professores do ensino primário da província ultramarina de Moçambique — Autoriza o Governo-Geral da mesma província a abrir o crédito necessário para dotação dos lugares a prover no ano lectivo de 1954-1955.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do Decreto n.º 39 872, publicado, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 240, 1.ª série, de 27 de Outubro último, existe a seguinte divergência, que por esta forma se rectifica:

No artigo 2.º, Ministério do Interior, capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea l), onde se lê: «1:000.240\$00», deverá ler-se: «1:000.240\$80».

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Novembro de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 5 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 18.º

#### Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 484.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto-Lei n.º 36 313, de 30 de Maio de 1947)» . . . — 70.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 70.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1954. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 15 117

Em face dos preços praticados na exportação de minério de volfrâmio e das tendências dos mercados externos torna-se indispensável um reajustamento da sobretaxa estabelecida na Portaria n.º 14 439, de 3 de Julho de 1953, de forma adaptá-la à actual conjuntura económica.

Assim, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e de harmonia com o deliberado pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A sobretaxa prevista no n.º 1.º da Portaria n.º 14 439, de 3 de Julho de 1953, passa a ser calculada pela fórmula:

$$S = \frac{(P-40)^2}{170}$$

sendo

$S$  = valor da sobretaxa a liquidar em escudos/quilograma.

$P$  = valor de 1 kg de minério de volfrâmio, tributado pelo artigo 44-A da pauta de exportação, arredondado para escudos, em excesso.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 17 de Novembro de 1954.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 15 118

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Atenas, a partir de 1 de Novembro de 1954, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando, assim, a partir daquela data alterada a Portaria n.º 14 793, de 22 de Março de 1954, na parte respeitante àquela legação:

	Dólares americanos
Para a legação:	
Secretário . . . . .	75,00
Contínuo . . . . .	35,00
Para a secção consular:	
Vice-cônsul . . . . .	125,00
Dactilógrafa . . . . .	40,00
<i>Total</i> . . . . .	<u>275,00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Novembro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

### Decreto n.º 39 907

Considerando que foi adjudicada a Manuel Mendes a empreitada de construção de moradias para as praças

do posto da Guarda Fiscal e respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Mendes para a execução da empreitada de construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia, pela importância de 510.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais dispendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano de 1954 e 310.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 39 908

Tendo sido presente pelo Conselho Ultramarino o projecto do Regimento em observância do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de Abril último;

Tendo em vista o disposto nas bases x, n.º 1, alínea h), e xiv da Lei Orgânica do Ultramar, n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regimento do Conselho Ultramarino, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Ultramar, o qual substitui o regimento aprovado pelo Decreto n.º 32 539, de 18 de Dezembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

## Regimento do Conselho Ultramarino

### CAPÍTULO I

#### Organização e competência

Artigo 1.º O Conselho Ultramarino é constituído nos termos do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de Abril de 1954.